



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**DECISÕES DA 369ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA QUÍMICA**

1 Data: 10 de junho de 2021

2 Local: Reunião online - vídeo conferência

4 Coordenação: Eng. Quím. Ricardo de Gouveia

5 Início: 14h05min.

6 Término: 14h30min.

8 Presentes:

9 Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti

10 Eng. Quím. Elias Basile Tambourgi

11 Eng. Quím. Érik Nunes Junqueira

12 Eng. Alim. Flávio Luis Schmidt

13 Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira

14 Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Geraldo Hernandes Domingues

15 Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha

16 Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues

17 Eng. Quím. Luís Renato Bastos Lia

18 Eng. Quím. Miguel Tadeu Campos Morata

19 Eng. Quím. Milton Soares De Carvalho

20 Eng. Quím. Ricardo Belchior Torres

21 Eng. Quím. Ricardo de Gouveia

22 Eng. Mec. Ayrton Dardis Filho – Representante do Plenário.

23  
24 **V. I - Relações de Interrupção de Registro:** Relação 04/21 UGI São José do Rio Preto e  
25 Relação 02/21 UOP Descalvado, foram aprovadas por unanimidade. Votaram os (as) Conselheiros  
26 (as): Claudia Cristina Paschoaleti, Elias Basile Tambourgi, Érik Nunes Junqueira, Flávio Luís  
27 Schmidt, Francisco Innocencio Pereira, Geraldo Hernandes Domingues, Gislaine Cristina Sales  
28 Brugnoli da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Luís Renato Bastos Lia, Miguel Tadeu Campos  
29 Morata, Milton Soares de Carvalho, Ricardo Belchior Torres e Ricardo de Gouveia. -----  
30 -----

31 **VI. II. – Relação de Pessoa Física A500377** -----

32 **Decisão: Referendar a relação de atribuição profissional nº A500377.** Coordenou a  
33 reunião o Conselheiro Eng. Quím. Ricardo de Gouveia. Votaram os (as) Conselheiros (as): Claudia  
34 Cristina Paschoaleti, Elias Basile Tambourgi, Érik Nunes Junqueira, Flávio Luís Schmidt, Francisco  
35 Innocencio Pereira, Geraldo Hernandes Domingues, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,  
36 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Luís Renato Bastos Lia, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares  
37 de Carvalho, Ricardo Belchior Torres e Ricardo de Gouveia, não havendo votos contrários nem  
38 abstenções.  
39 -----

40 **VI. III. – Relação de Pessoa Jurídica A500316.** -----

41 **Decisão: Referendar a relação de Responsabilidade Técnica nº A500316.** Coordenou a  
42 reunião o Conselheiro Eng. Quím. Ricardo de Gouveia. Votaram os (as) Conselheiros (as): Claudia  
43 Cristina Paschoaleti, Elias Basile Tambourgi, Érik Nunes Junqueira, Flávio Luís Schmidt, Francisco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**DECISÕES DA 369ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Innocencio Pereira, Geraldo Hernandes Domingues, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Luís Renato Bastos Lia, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Ricardo Belchior Torres e Ricardo de Gouveia, com abstenção do Conselheiro Hamilton Arnaldo Rodrigues, não havendo votos contrários. -----

**VI. IV - Julgamento de Processos da Pauta:** -----

Destaques: Ordem 07, Ordem 09 e Ordem 11. -----

**Ordem 07:** PR-903/2019 **Interessado:** Junior Cesar Santana -----

**Decisão:** por NÃO conceder a interrupção do registro do interessado neste Conselho, devendo a Ind. e Com. de Carnes Minerva Ltda ser diligenciada para verificações quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Quím. Ricardo de Gouveia. Votaram os (as) Conselheiros (as): Claudia Cristina Paschoaleti, Elias Basile Tambourgi, Érik Nunes Junqueira, Flávio Luís Schmidt, Francisco Innocencio Pereira, Geraldo Hernandes Domingues, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Luís Renato Bastos Lia, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Ricardo Belchior Torres e Ricardo de Gouveia, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

**Ordem 09:** PR-462/2020 **Interessado:** Daniela Maria Moreira -----

**Decisão:** 1) por NÃO CONCEDER a interrupção de registro da Engenheira Daniela Maria Moreira neste conselho; 2) a interessada deve ser autuada por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Dow AgroSciences Industrial Ltda; 3) a Dow AgroSciences Industrial Ltda ser diligenciada para verificações quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Quím. Ricardo de Gouveia. Votaram os (as) Conselheiros (as): Claudia Cristina Paschoaleti, Elias Basile Tambourgi, Érik Nunes Junqueira, Flávio Luís Schmidt, Francisco Innocencio Pereira, Geraldo Hernandes Domingues, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Luís Renato Bastos Lia, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Ricardo Belchior Torres e Ricardo de Gouveia, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

**Ordem 11:** PR-515/2020 **Interessado:** Jefferson Barbosa dos Santos -----

**Decisão:** 1) por NÃO CONCEDER a interrupção de registro da Engenheiro Jefferson Barbosa dos Santos neste conselho; 2) o interessado deve ser autuado por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Polycron Química do Brasil Ltda e; 3) a Polycron Química do Brasil Ltda ser diligenciada para verificações quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Quím. Ricardo de Gouveia. Votaram os (as) Conselheiros (as): Claudia Cristina Paschoaleti, Elias Basile Tambourgi, Érik Nunes Junqueira, Flávio Luís Schmidt, Francisco Innocencio Pereira, Geraldo Hernandes Domingues, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Luís Renato Bastos Lia, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Ricardo Belchior Torres e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**DECISÕES DA 369ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA QUÍMICA**

87 Ricardo de Gouveia, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

88 -----  
89 Os Processos da pauta não destacados foram aprovados em bloco por unanimidade. Votaram os  
90 (as) Conselheiros (as): Claudia Cristina Paschoaleti, Elias Basile Tambourgi, Érik Nunes Junqueira,  
91 Flávio Luís Schmidt, Francisco Innocencio Pereira, Geraldo Hernandez Domingues, Gislaine  
92 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Luís Renato Bastos Lia, Miguel  
93 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Ricardo Belchior Torres e Ricardo de Gouveia.  
94 -----

95 **Ordem 01:** C-238/2020 **Interessado:** Celso Martinez Junior -----

96 **Decisão:** Por informar que: 1) os Engenheiros de Materiais, portadores das atribuições  
97 constantes na Resolução Confea nº 241, de 1975, podem se responsabilizar pela industrialização  
98 de produtos de impermeabilização; 2) que o desempenho de cargo ou função técnica obriga à  
99 anotação de responsabilidade técnica – ART no Crea. -----  
100 -----  
101 -----

102 **Ordem 02:** C-639/2021 **Interessado:** CREA-SP -----

103 **Decisão:** Por informar que: 1) no âmbito do Sistema Confea/Crea, temos que as atividades  
104 referentes a fabricação de Fertilizantes e de Produtos Químicos em Geral, intermediários para  
105 plastificantes, resinas e fibras, produtos petroquímicos competem, de forma não exclusiva, aos  
106 Engenheiros Químicos e outros profissionais da Engenharia modalidade Química; 2) exerce  
107 ilegalmente a Engenharia a Pessoa Jurídica que desenvolve essas atividades sem quadro técnico,  
108 isto é, sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e  
109 registrado pelo Conselho Regional; 3) o quadro técnico da pessoa jurídica é formado por  
110 profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada  
111 por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; e 4) os  
112 profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as  
113 atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de  
114 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. -----  
115 -----

116 **Ordem 03:** C-684/2020 C2 **Interessado:** José Augusto e Oliveira -----

117 **Decisão:** Por informar que os Engenheiros Ambientais, portadores das atribuições do artigo 2º  
118 da Resolução nº 447 de 22 de setembro de 2000, do Confea, no desempenho das atividades de  
119 01 a 14 e 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea, e das atribuições do artigo 18 da Resolução  
120 nº 218/1973 do Confea, no desempenho das atividade 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº  
121 218/73 do Confea, referentes a controle sanitário do ambiente, captação e distribuição de água,  
122 tratamento de água, esgoto e resíduos; controle da poluição; drenagem; higiene e conforto de  
123 ambientes, seus serviços afins e correlatos, NÃO podem se responsabilizar pela atividades de  
124 laboratório químicos. -----  
125 -----

126 **Ordem 04:** C-149/2021 **Interessado:** William Rangel Pellegrini -----

127 **Decisão:** Por informar que: 1) no âmbito do Sistema Confea/Crea, temos que as atividades  
128 referentes a importação de Produtos Químicos em Geral, cosméticos, produtos de higiene  
129 pessoal, perfumes, saneantes e alimentos competem, de forma não exclusiva, aos Engenheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**DECISÕES DA 369ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA**  
**DE ENGENHARIA QUÍMICA**

130 Químicos e outros profissionais da Engenharia modalidade Química; e 2) que o desempenho de  
131 cargo ou função técnica obriga à anotação de responsabilidade técnica – ART no Crea. -----  
132 -----

133 **Ordem 05:** C-657/2020 C4 **Interessado:** CREA-SP -----

134 **Decisão:** Informamos que cabem aos seguintes profissionais da Engenharia modalidade Química  
135 as atividades abaixo relacionadas, nos âmbitos de suas respectivas áreas de atuação: -----

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PROFISSIONAIS HABILITADOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Relatório Ambiental integrado para implantação de edificações, condomínios e parcelamento do solo.	Engenheiros da modalidade Química	Artigos 16, 17, 19 e 20 da Resolução Confea nº 218/73 Resolução Confea nº 1099/2018 Resolução Confea nº 1108/2018 Resolução Confea nº 1129/2020 Resolução Confea 313, de 1986
Laudo Geológico Geotécnico	-	
Estudo Ambiental aplicado para implantação de obras de infraestrutura de saneamento, energia e transporte.	Engenheiros da modalidade Química	Artigos 16, 17, 19 e 20 da Resolução Confea nº 218/73 Resolução Confea nº 1099/2018 Resolução Confea nº 1108/2018 Resolução Confea nº 1129/2020 Resolução Confea 313, de 1986
Laudo de Caracterização de Vegetação	-	
Projeto de Reflorestamento	-	
Laudo de Fauna	-	
Planta Urbanística Ambiental, com demarcação de áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação	-	
Projetos Hidráulicos	Engenheiros da modalidade Química	Artigos 16, 17, 19 e 20 da Resolução Confea nº 218/73 Resolução Confea nº 1099/2018 Resolução Confea nº 1108/2018 Resolução Confea nº 1129/2020 Resolução Confea 313, de 1986
Estudos de tráfego	-	
Projeto de Terraplenagem	-	
Projeto Arquitetônico	-	
Projeto de Drenagem (definitivo e provisório)	-	
Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de	Engenheiros da modalidade	Artigos 16, 17, 19 e 20 da Resolução Confea nº 218/73



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CREA-SP**

**DECISÕES DA 369ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA**  
**DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Obras	Química	Resolução Confea nº 1099/2018 Resolução Confea nº 1108/2018 Resolução Confea nº 1129/2020 Resolução Confea 313, de 1986
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Engenheiros da modalidade Química	Artigos 16, 17, 19 e 20 da Resolução Confea nº 218/73 Resolução Confea nº 1099/2018 Resolução Confea nº 1108/2018 Resolução Confea nº 1129/2020 Resolução Confea 313, de 1986
Projeto de Arborização Urbana	-	
Projeto Paisagístico	-	
Plano de Monitoramento da qualidade de água	Engenheiros da modalidade Química	Artigos 16, 17, 19 e 20 da Resolução Confea nº 218/73 Resolução Confea nº 1099/2018 Resolução Confea nº 1108/2018 Resolução Confea nº 1129/2020 Resolução Confea 313, de 1986
Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança	Engenheiros da modalidade Química	Artigos 16, 17, 19 e 20 da Resolução Confea nº 218/73 Resolução Confea nº 1099/2018 Resolução Confea nº 1108/2018 Resolução Confea nº 1129/2020 Resolução Confea 313, de 1986

-----  
136 **Ordem 06:** C-199/2021 **Interessado:** Fatec Estudante Rafael Almeida Camarinha -----  
137 **Decisão:** Pelo cadastramento do curso e pela fixação das atribuições aos egressos de 2008 a  
138 2023 do curso de Tecnologia em Alimentos da FATEC Estudante Rafael Almeida Camarinha,  
139 concedendo o registro com o título de "Tecnólogo(a) em Alimentos" (código 142-01-00 da Tabela  
140 de Títulos Profissionais) e com as atribuições do previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução  
141 Confea nº 313, de 1986. -----  
142 -----  
143 -----

144 **Ordem 08:** PR-270/2021 **Interessado:** Rafael Rodrigo Mantelli -----  
145 **Decisão:** por deferir a interrupção do registro do interessado neste Conselho. -----  
146 -----

147 **Ordem 10:** PR-232/2021 **Interessado:** Laís Tiemi Ono -----  
148 **Decisão:** 1) por NÃO conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho; 2) a  
149 interessada deve ser autuada por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à  
150 falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Produtos Alimentícios Superbom Indústria e  
151 Comércio Ltda; 3) a Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda deve ser  
152 diligenciada para verificações quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal  
153 nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**DECISÕES DA 369ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA QUÍMICA**

154 infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea "e" do artigo 6º  
155 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----  
156 -----

157 **Ordem 12:** PR-167/2021 **Interessado:** Maria Fernanda Ferreira -----

158 **Decisão:** 1) por NÃO conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho; 2) o  
159 interessado deve ser autuado por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à  
160 falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Plavitec Indústria e Comércio de Adesivos  
161 Ltda; 3) a Plavitec Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. deve ser diligenciada para verificações  
162 quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro  
163 de 1977, pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por infração ao artigo 1º da Lei  
164 Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de  
165 1966. -----  
166 -----

167 **Ordem 13:** PR-168/2021 **Interessado:** Tamara Nobre Lira Gobetti -----

168 **Decisão:** 1) por NÃO conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho; 2) a  
169 interessada deve ser autuada por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, devido à  
170 falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Pack Big Bag Indústria de Embalagens e  
171 Serviços Ltda - EPP; 3) a Pack Big Bag Indústria de Embalagens e Serviços Ltda - EPP deve ser  
172 diligenciada para verificações quanto a regularidade de registro e ao atendimento da Lei Federal  
173 nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, pelo seu quadro técnico, sob pena de autuação tanto por  
174 infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977, quanto por infração à alínea "e" do artigo 6º  
175 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----  
176 -----

177 **Ordem 14:** PR-258/2021 **Interessado:** Marcos de Souza Ninci -----

178 **Decisão:** 1) Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Especialização –  
179 Modalidade Extensão Universitária em Engenharia Ambiental pela Faculdade de Engenharia  
180 Química da Universidade Estadual de Campinas, sem extensão de atribuições. -----  
181 -----

182 **Ordem 15:** SF-1930/2021 **Interessado:** Embramaco Empresa Brasileira de Materiais para  
183 Construção -----

184 **Decisão:** Pela fiscalização à interessada quanto aos profissionais do seu quadro técnico,  
185 necessitando de no mínimo profissional da Engenharia modalidade Química, podendo ser  
186 Engenheiro Químico ou Engenheiro de Materiais, para as atividades de fabricação de artefatos  
187 cerâmicos, e sujeito à autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de  
188 1966. -----  
189 -----

190 **Ordem 16:** SF-4292/2020 **Interessado:** Zermatt Industria e Comercio Ltda -----

191 **Decisão:** pela manutenção do AI nº 1571/2020, lavrado por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei  
192 Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada. -----  
193 -----

194 **Ordem 17:** SF-3385/2020 **Interessado:** Microfusão do Brasil Fundição de Metais LTDA -----

195 **Decisão:** pela manutenção do AI nº 1031/2020, lavrado por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei  
196 Federal nº 5.194, de 1966, alterando-se o valor para o mínimo – meio valor de referência. -----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP

DECISÕES DA 369ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA QUÍMICA

197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223

-----  
**Ordem 18:** SF-2275/2017 **Interessado:** Biomin do Brasil Nutrição Animal Ltda -----

**Decisão:** 1) pela manutenção do AI nº 334/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada; 2) a fiscalização deve atuar a interessada também por infração à alínea "e" ao artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em processo próprio, se constatar que continua a desenvolver atividades de fabricação de aditivos para ração animal sem acompanhamento por profissional legalmente habilitado da Engenharia modalidade Química. -----

-----  
**Ordem 19:** SF-1220/2021 **Interessado:** Lucas Bernardo Monteiro -----

**Decisão:** 1) por NÃO conceder a interrupção do registro do interessado neste Conselho; 2) o Crea-to deve ser notificado da falta de ART de desempenho de cargo/função junto à Itafós Arraias Mineração e Fertilizantes S/A do Engenheiro Químico Bernardo Monteiro, objetivando autuação por infração ao artigo 1º da Lei Federal 6.496, de 1977. -----

-----  
**Ordem 20:** F-10005/1991 V2 **Interessado:** Utingas Armazenadora S/A -----

**Decisão:** embora não se justifique seu registro por atividades de Engenharia modalidade Química, não precisando, portanto, de profissional da Engenharia modalidade Química, deve ser analisada se o registro e responsável técnico deve se dar por atividades exercidas no âmbito da Engenharia modalidade Mecânica, devendo o processo ser encaminhado para a CEEM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para que a mesma o analise e verifique se é necessário o registro da empresa e a indicação de responsável técnico, em face de suas atividades afetas à Engenharia modalidade Mecânica.-----